



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 148.906,82

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 148.906,82 (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e seis reais, oitenta e dois centavos), para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.14.00 – Secretaria Mun. Direitos das Pessoas c/ Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida	
02.14.00 - Secretaria Mun. Direitos das Pessoas c/ Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida	
08.242.0207.2.080	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	97.856,64
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	46.050,18
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
TOTAL	RS 148.906,82

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

VISTO

Luciana Maria de Moraes Junqueira

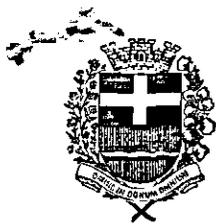
Praça Deputado Leônidas Camargo, nº 340, Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Armando Cunha
Secretário Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



03 15 Janeiro
PROJETO DE LEI Nº. DE DE 2016

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$107.665,61”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 107.665,61 (cento e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para Execução do Processo MDS nº 71001.003909/2013-81, Convênio nº 784675/2013, referente à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e materiais de consumo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0114.1.054

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 5 R\$ 70.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1 R\$ 3.347,61

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente - Fonte 5 R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente - Fonte 1 R\$ 4.318,00

TOTAL R\$ 107.665,61

03 00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor de R\$ 7.665,61 (sete mil seiscientos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) com recursos do Município, através de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

04 10



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



04 15 Junho
PROJETO LEI Nº. DE DE DE 2016

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 2.681/2013 – Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 2.890/2015 - Diretrizes Orçamentárias 2016”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

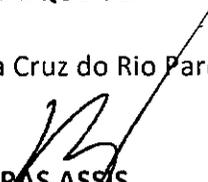
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 2.681/2013 – Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 2.890/2015 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, para execução do Processo MDS nº 71001.003909/2013-81, Convênio nº 784675/2013, referente à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e materiais de consumo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 15 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 148.573,10”

OTÁCILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos I e II da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 148.573,10 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos), para a execução do Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, consubstanciado na execução de obras e serviços de engenharia, para implantação do Centro de Convivência do Idoso no município de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0114.1.030

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte Aplic. 02 – Estadual R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte Aplic. 01 – Tesouro R\$ 48.573,10

TOTAL R\$ 148.573,10

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de repasse de recursos a ser efetuado pela

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

03 00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor de R\$ 48.573,10 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos) referente a contrapartida com recursos do Município através de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



06 15 Janeiro
PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2016.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 2.681/2013 – Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 2.890/2015 - Diretrizes Orçamentárias 2016”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

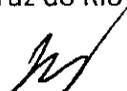
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 2.681/2013 – Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 2.890/2015 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, respectivamente, para a execução do Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia, para implantação do Centro de Convivência do Idoso no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

08 



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº ⁰⁷, DE ¹⁵ DE ^{junho} DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 245.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), para Revitalização do Recinto de Exposições José Rosso, localizado na Avenida Bernardino de Lima, 874-910, Vila Bom Jardim, N, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.13.00 - Secretaria do Meio Ambiente		
02.13.01 - Administração		
15.451.0115.1.053		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Recurso 1 - Tesouro		1.250,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Recurso 5 - Federal		243.750,00
TOTAL		R\$ 245.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de repasse a ser efetuado pelo Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e a contrapartida com recursos próprios do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08, DE 19 DE Janeiro DE 2016

Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar termos aditivos a contratos firmados com a União, com fundamento na Lei Municipal nº 1.804, de 10 de novembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2011, para alteração das condições neles estabelecidas, nos termos da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2014

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo a contratos firmados com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2011, e duas edições posteriores, nos termos da Lei Municipal nº 1.804, de 10 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Os contratos referidos no *caput*, firmados em 25 de fevereiro de 2000, são os seguintes, ambos fazendo parte integrante desta lei complementar:

I – contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas celebrado entre a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a interveniência do Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.969-13/2000, na Resolução nº 37/99 do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99 e na Lei Municipal nº 1.804/99;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – contrato de assunção de dívida contratual entre a União e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos da Medida Provisória nº 1.969-13/2000, da Resolução nº 37/99 do Senado Federal, do termo de responsabilidade firmado em 23 de fevereiro de 2000, do Decreto nº 3.099/99 e da Lei Municipal nº 1.804/99.

Art. 2º. Os aditivos de que trata esta lei complementar serão formalizados observando-se os termos e as condições fixados pela Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Para pagamento do principal, dos juros e de outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e as demais despesas dos contratos indicados no art. 1º e seus aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, indicada nos contratos, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput*, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta lei complementar, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas nos contratos indicados no art. 1º e seus aditivos, as receitas de que tratam os arts. 156, 158, 159, inc. I, "b" e § 3º, nos termos do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Em caso de os recursos do Município, a que se refere o *caput*, não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e à liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos indicados no art. 1º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de _____ de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


MARCELO PICININ
Assessor Jurídico
OAB 143.815

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br


Armado Cunha
Secretário Finanças

05 00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 889.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais) para suplementar as seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0104.2.033

4.4.90.52.00 - Ficha 194 – Equip. e Material Permanente – Fonte 01 - R\$ 130.000,00

4.4.90.52.00 – Ficha 195 – Equip. e Material Permanente – Fonte 05 - R\$ 250.000,00

02.05.06 – Educação Básica – FUNDEB 40% – Ensino Fundamental

12.361.0104.2.035

4.4.90.51.00 – Ficha 204 – Obras e Instalações – Fonte 02 - R\$ 59.000,00

02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0104.2.036

4.4.90.51.00 – Ficha 215 – Obras e Instalações – Fonte 05 - R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00 – Ficha 216 – Equip. e Material Permanente – Fonte 01 - R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00 – Ficha 217 – Equip. e Material Permanente – Fonte 05 - R\$ 150.000,00

02.05.09 – Educação Básica – FUNDEB 40% – Ensino Infantil

12.365.0104.2.038

4.4.90.51.00 - Ficha 226 – Obras e Instalações – Fonte 02 - R\$ 150.000,00

TOTAL

R\$ 889.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais), serão cobertos por anulações parciais das dotações orçamentárias, conforme segue:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”


Armando Cunha
Secretário Finanças

02 00

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0104.2.033

3.3.90.30.00 – Ficha 185 – Materiais de Consumo – Fonte 01 - R\$ 250.000,00

3.3.90.30.00 – Ficha 186 – Materiais de Consumo – Fonte 05 - R\$ 250.000,00

3.3.90.39.00 – Ficha 191 – Outros Serv. Terc. – P. J. – Fonte 05- R\$ 49.000,00

02.05.06 – Educação Básica - FUNDEB 40% – Ensino Fundamental

12.361.0104.2.035

3.3.50.43.00 – Ficha 200 – Subvenções Sociais – Fonte 02 - R\$ 90.000,00

02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0104.2.036

3.3.90.30.00 – Ficha 209 – Materiais de Consumo – Fonte 05 - R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 – Ficha 213 – Outros Serv. Terc. – P. J. – Fonte 05 -R\$ 150.000,00

TOTAL

R\$ 889.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


Armando Cunha
Secretário Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”

03 01



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 10, DE 22 DE Junho DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito de real de uso de imóvel de sua propriedade à APPAGESP – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PÁTIOS E GUINCHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Nos termos do § 1º do art. 116 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, a título precário, de bem imóvel de sua propriedade à **APPAGESP – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PÁTIOS E GUINCHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com estatuto registrado na forma da lei, inscrita no CNPJ sob n° 05.153.417/0001-08, sediada na rua Manoel Grandini n° 183, bairro das Estação, nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei n° 2.901, de 05 de outubro de 2015.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso está transcrito sob n° 38.793, possuindo a seguinte descrição:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



“Um lote de terreno, de forma triangular, situado nesta Cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, na Rua Manoel Grandini, esquina com a Rua João Fleury, Bairro da Estação com as seguintes medidas e confrontações (sob a perspectiva de quem da Rua Manoel Grandini, olha para o imóvel): partindo-se do lado esquerdo do lote, no ponto formado pelo encontro da Rua Manoel Grandini com Rua João Fleury, segue confrontando em linha reta com a Avenida Jesus Gonçalves em 81,22m (oitenta e um metros e vinte e dois centímetros); deflete à esquerda sob um ângulo interno de 37°59'55” e segue confrontando em linha reta com a Rua João Fleury em 64,00m (sessenta e quatro) metros até se atingir o ponto inicial na Rua Manoel Grandini sob um ângulo interno de 90°00'00”; totalizando o terreno uma área de 1.600,00m² (mil e seiscentos metros quadrados); contendo como benfeitoria um prédio de tijolos, coberto de telhas, com área de 281,27m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e sete centímetros) conhecido o local como ‘Barracão da Apic’, transcrição nº 38.793, neste município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.”

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 2º foi havido pelo Município através de permuta realizada com a Fábrica Paroquial de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos da escritura pública de permuta lavrada em 21 de dezembro de 1972, registrada no Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santa Cruz do Rio Pardo no Livro de Notas do então 1º Tabelião de Notas às folhas 87/89verso.

Parágrafo único. Integram esta lei complementar a escritura pública referida no *caput*, a certidão de transcrição mencionada no art. 2º, mapa e memorial descritivo do imóvel.

Art. 4º. O imóvel deverá ser utilizado, concomitantemente:

I – para abrigar a sede da concessionária;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

05 P



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – como espaço em que sejam realizadas atividades sociais, culturais, assistenciais e educativas de interesse da coletividade.

Art. 5º. O prazo da concessão será de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse público, ficando para tanto autorizada a celebração dos instrumentos públicos ou particulares necessários.

Art. 6º. No instrumento de concessão de direito real de uso a ser formalizado com fundamento nesta lei complementar, deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas, dentre outras pertinentes:

I – a utilização para os fins indicados no art. 4º;

II – inalienabilidade do imóvel, sob quaisquer condições e circunstâncias;

III – todas as edificações realizadas no imóvel deverão ser previamente aprovadas pelo Poder Executivo;

IV – manutenção permanente, enquanto perdurar a concessão, de atividades sociais, culturais, assistenciais e educativas de interesse da coletividade, a serem realizadas sempre de forma gratuita e sem ônus para o Município e a população, preferencialmente ligadas aos objetivos sociais da concessionária e que atendam ao interesse público;

V – fixação da data de entrada na posse do imóvel.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º, a concessionária deverá iniciar as obras necessárias em até seis meses após a assinatura do instrumento de concessão de direito real de uso, as quais deverão ser definitivamente implantadas em até dois anos após tal marco.

Art. 7º. A concessionária ficará integral e exclusivamente responsável pela realização de todas as obras necessárias à utilização do imóvel, incluindo-se:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - edificações e ampliações físicas em geral;
- II - instalação e manutenção de estruturas elétrica, hidráulica e de segurança, dentre outras necessárias;
- III - pintura;
- IV - limpeza;
- V - instalação de muros, alambrados, tapumes, cercas etc.

Parágrafo único. As edificações e os equipamentos instalados no imóvel deverão obedecer às especificações legais e técnicas pertinentes, sujeitando-se à fiscalização do Município.

Art. 8º. A instalação de todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel serão de responsabilidade integral e exclusiva da concessionária, as quais ficarão a ele definitivamente incorporadas, sem direito de retenção, indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. Antes do vencimento do prazo da concessão, poderá haver reversão do imóvel para o Município, juntamente com as respectivas benfeitorias, em caso de necessidade de sua retomada em razão da superveniência de interesse público devidamente justificado, se houver descumprimento de qualquer obrigação imposta à concessionária por esta lei complementar ou pelo respectivo instrumento de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão ou extinguindo-se a concessão ao término de seu prazo de vigência, aplicar-se-á o disposto no art. 8º.

Art. 10. Em razão de a concessionária ser entidade civil sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.901, de 05 de outubro de 2015, bem como diante da presença de interesse público na concessão, fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 11. Ao ingressar na posse do imóvel, a concessionária poderá dele usufruir plenamente, passando a partir de então a responder, integral e exclusivamente, por todos os encargos civis, administrativos, tributários etc. que incidirem sobre o imóvel, incluindo-se os serviços neles prestados e suas construções e edificações.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 503, de 09 de outubro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 22 DE *Agosto* DE 2016.

“Suprime o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.220, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

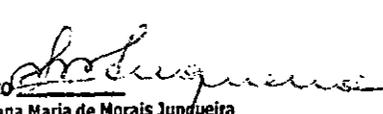
Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.220 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


VISTO
Lúcia Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222

02 DP